



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 91.571.653/0001-86, com sede na Rua XV de Novembro nº 567, Centro, Herval/RS, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Edinaldo Azevedo**, pretende realizar contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **G. BOLZAN LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.125.764/0001-22, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 514, Porto Alegre/RS, para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria institucional continuada.

A necessidade da contratação decorre da complexidade crescente das atribuições administrativas, contábeis e jurídicas do Poder Legislativo Municipal, especialmente diante da plena vigência da Lei nº 14.133/2021 e do aumento das exigências de planejamento, governança, controle e conformidade impostas pelos órgãos de controle externo. A Câmara Municipal, enquanto órgão constitucionalmente incumbido de funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, demanda suporte técnico qualificado e permanente, capaz de orientar a atuação institucional de forma preventiva, integrada e juridicamente segura.

O objeto da contratação compreende a prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, voltados à assessoria técnica em licitações e contratos administrativos, planejamento das contratações públicas, apoio na elaboração e revisão de instrumentos como Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, orientação quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, suporte na gestão e fiscalização de contratos administrativos, assessoria em contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, apoio técnico-contábil e orçamentário aplicado ao Poder Legislativo, assessoramento em prestações de contas e auditorias do Tribunal

de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assessoria jurídica legislativa com análise de proposições e emissão de pareceres, além de capacitação continuada e suporte técnico remoto em sessões legislativas previamente agendadas. Trata-se, portanto, de serviço continuado, cuja execução pressupõe conhecimento técnico especializado, experiência prática e atuação integrada entre áreas distintas da Administração Pública.

A contratação direta encontra respaldo no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, notadamente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. No caso concreto, a singularidade do objeto não decorre apenas de sua complexidade, mas da necessidade institucional específica da Câmara Municipal, que exige atuação técnica integrada, análise qualificada, interpretação normativa aplicada à realidade do Poder Legislativo e suporte estratégico contínuo, características que afastam a padronização do serviço e a possibilidade de julgamento objetivo por critérios meramente quantitativos.

A singularidade manifesta-se, ainda, no fato de que os serviços demandam elevado grau de confiança técnica, continuidade e alinhamento metodológico com a Administração, envolvendo atividades que extrapolam a execução mecânica de tarefas e exigem juízo técnico especializado, análise contextualizada e orientação preventiva, voltada à mitigação de riscos administrativos, jurídicos e perante o controle externo. Nessas circunstâncias, a licitação não se mostra instrumento adequado para a seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que a competição formal não garantiria, por si só, a escolha da solução tecnicamente mais compatível com as necessidades institucionais do órgão.

A empresa **G. BOLZAN LTDA – ME**, por meio do Grupo **ACGM**, possui atuação especializada e reconhecida na área de assessoria a entes públicos, com experiência consolidada em licitações e contratos administrativos, contabilidade pública, controle externo e assessoria jurídica institucional, demonstrando capacidade técnica compatível com a complexidade e a abrangência do objeto pretendido. A notória especialização decorre da experiência acumulada, da metodologia de trabalho adotada, da estrutura técnica disponível e da aptidão para prestar assessoria integrada e continuada, adequada às particularidades do Poder Legislativo Municipal.

O valor proposto para a execução dos serviços é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, quantia que se revela compatível com a natureza intelectual do serviço, com a extensão das atividades a serem desenvolvidas e com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, não se tratando de valor

desproporcional ou incompatível com o mercado de assessoria técnica especializada à Administração Pública.

Diante do exposto, restam devidamente demonstrados o enquadramento legal da contratação, a natureza singular do objeto, a notória especialização da empresa contratada e a inviabilidade de competição, razão pela qual se justifica a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara de Vereadores de Herval/RS.



Edinaldo Azevedo

Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria institucional continuada à **Câmara de Vereadores de Herval/RS**, compreendendo apoio técnico nas áreas de licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, planejamento das contratações públicas, elaboração e revisão de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, orientação quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, suporte à gestão e fiscalização de contratos administrativos, assessoria em contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, assessoria contábil e orçamentária aplicada ao Poder Legislativo, suporte em prestações de contas e auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assessoria jurídica legislativa, capacitação continuada de agentes públicos e suporte técnico remoto em sessões legislativas previamente agendadas. Trata-se de serviço continuado, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução demanda conhecimento técnico especializado, experiência prática e atuação integrada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da necessidade de contratação de empresa de notória especialização para a adequada execução dos serviços. A singularidade decorre da complexidade e da especificidade das demandas institucionais do Poder Legislativo Municipal, que exigem interpretação normativa qualificada,

orientação estratégica contínua e atuação preventiva voltada à mitigação de riscos administrativos, jurídicos e contábeis, não se tratando de serviço padronizável ou passível de julgamento objetivo por critérios meramente quantitativos.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre do aumento das exigências legais e procedimentais impostas à Administração Pública, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, bem como da intensificação do controle exercido pelo Tribunal de Contas. A Câmara de Vereadores, no exercício de suas funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, demanda suporte técnico especializado e permanente para assegurar a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica de seus atos, sendo a assessoria institucional continuada instrumento adequado para o atendimento dessas necessidades.

4. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada de forma continuada, mediante atendimento técnico diário, preferencialmente por meios eletrônicos, incluindo comunicação por aplicativos de mensagens, correio eletrônico, reuniões virtuais e acesso a sistemas e plataformas disponibilizados pela contratada, sem prejuízo de outras formas de interação compatíveis com o objeto. O suporte técnico remoto em sessões legislativas será prestado mediante solicitação e agendamento prévio pela Câmara Municipal, observadas as condições pactuadas. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes institucionais do Poder Legislativo e os entendimentos dos órgãos de controle externo.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **doze meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período considerado adequado para a execução continuada dos serviços e para a consolidação das rotinas de assessoramento institucional.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração pelos serviços prestados será efetuada de forma mensal, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, observado o prazo a ser definido pela Administração para o processamento

do pagamento. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

7. REAJUSTE

Os valores contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante o período inicial de doze meses. Após esse período, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados, mediante aplicação do índice oficial a ser adotado pela Administração, observado o regramento legal vigente.

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor ou setor designado pela Câmara de Vereadores de Herval/RS, competindo-lhe acompanhar e verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá executar os serviços com observância às normas legais aplicáveis, aos princípios que regem a Administração Pública e às orientações da contratante, mantendo a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, bem como garantindo a qualidade técnica, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizar os meios institucionais de comunicação e designar responsável pela fiscalização contratual, além de efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no

orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária no momento da formalização do contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a formalização do contrato administrativo, devendo ser interpretado em consonância com a Justificativa de Inexigibilidade, o Estudo Técnico Preliminar e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.



Edinaldo Azevedo

Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado no âmbito da **Câmara de Vereadores de Herval/RS**, com a finalidade de subsidiar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria institucional continuada. O estudo destina-se a demonstrar a necessidade administrativa, a adequação da solução pretendida e a viabilidade da contratação, em observância ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação decorre da crescente complexidade normativa e procedimental que incide sobre a atuação do Poder Legislativo Municipal, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que ampliou significativamente as exigências relacionadas ao planejamento das contratações, à gestão e fiscalização contratual, à transparência e à conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle externo. A Câmara Municipal, além de suas atribuições legislativas e fiscalizatórias, desempenha atividades administrativas próprias que demandam elevado grau de conformidade técnica, jurídica e contábil, tornando imprescindível o suporte especializado e continuado para a adequada condução de seus atos administrativos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à assessoria institucional integrada, abrangendo suporte técnico em licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, planejamento das contratações públicas, elaboração e revisão de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, orientação quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, apoio à gestão e fiscalização de contratos administrativos, assessoria em contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, suporte contábil e orçamentário aplicado ao Poder Legislativo, assessoria jurídica legislativa, capacitação continuada de agentes públicos e suporte técnico remoto em sessões legislativas previamente agendadas. Trata-se de serviço continuado que exige atuação integrada, conhecimento técnico especializado e experiência prática aplicada à Administração Pública.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A prestação dos serviços será realizada de forma continuada, com vigência prevista de **doze meses**, contados a partir da assinatura do contrato. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** no período contratual. Tal estimativa revela-se compatível com a natureza intelectual do serviço, com a extensão das atividades a serem desenvolvidas e com os princípios da razoabilidade e da economicidade, não se mostrando excessiva ou desproporcional.

5. ANÁLISE DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

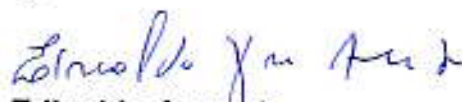
A análise das soluções disponíveis no mercado evidencia que a necessidade identificada não pode ser adequadamente atendida por meio de serviços padronizados ou de execução meramente operacional. A natureza do objeto demanda atuação consultiva especializada, juízo técnico qualificado, interpretação normativa aplicada à realidade do Poder Legislativo e orientação estratégica contínua, circunstâncias que inviabilizam a comparação objetiva de propostas com base exclusivamente em critérios quantitativos ou de menor preço. Nesse contexto, a licitação não se revela instrumento apto a selecionar a solução mais vantajosa, sendo a contratação direta, por inexigibilidade, a alternativa juridicamente adequada.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

A divisão do objeto não se mostra técnica ou economicamente recomendável, uma vez que a execução eficiente dos serviços pressupõe atuação integrada, continuidade metodológica e visão sistêmica da Administração. O fracionamento da contratação comprometeria a coerência do assessoramento, a uniformidade das orientações prestadas e a efetividade do suporte institucional, além de potencializar riscos administrativos e jurídicos, razão pela qual se justifica a contratação em objeto único.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, viável e adequada ao atendimento das demandas institucionais da Câmara de Vereadores de Herval/RS. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada com notória experiência na prestação de assessoria institucional aplicada à Administração Pública, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as exigências legais, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, recomendando-se o prosseguimento da contratação.


Edinaldo Azevedo

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		RACIALE		RACIALE		RACIALE	
MARCELO BOTELHO		BRANCO		BRANCO		BRANCO	
RG		CPF		DATA NASCIMENTO		DATA NASCIMENTO	
308899209-201/02-RS		001.489.010-10		08/08/1983		08/08/1983	
PROFISSÃO		PROFISSÃO		PROFISSÃO		PROFISSÃO	
MATEMÁTICA		MATEMÁTICA		MATEMÁTICA		MATEMÁTICA	
PERMISSÃO		ACE		CAB. HABIL.		CAB. HABIL.	
1		1		1		1	
Nº REGISTRO		VALIDADE		1ª HABILITAÇÃO		1ª HABILITAÇÃO	
2213686559		12/07/2011		12/07/2011		12/07/2011	
OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES		OBSERVAÇÕES	
LOCAL		DATA EMISSÃO		DATA EMISSÃO		DATA EMISSÃO	
PORTO ALEGRE, RS		18/04/2011		18/04/2011		18/04/2011	
ASSINADO DIGITALMENTE		ASSINADO DIGITALMENTE		ASSINADO DIGITALMENTE		ASSINADO DIGITALMENTE	
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO	
2213686559		2213686559		2213686559		2213686559	
RIO GRANDE DO SUL		RIO GRANDE DO SUL		RIO GRANDE DO SUL		RIO GRANDE DO SUL	
DENATRAN		CONTRAN		DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 7200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.125.764/0001-22
Razão Social: G. BOLZAN LTDA
Endereço: AV ALBERTO BINS 514 SALA 603 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE / RS / 90030-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122609095762122440

Informação obtida em 05/01/2026 14:57:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **04/02/2026**

Nome: GABRIEL BOLZAN

CNPJ: 28.125.764/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 31 de dezembro de 2025.

Certidão emitida em 05/01/2026 às 14:58:40, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 28.125.764/0001-22** e o código de autenticidade **3342F3F701B8**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 28.125.764/

Certificamos que, aos 05 dias do mês de JANEIRO do ano de 2026, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/3/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V,

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 38963852
Autenticação: 49385145





Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43210944639

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: G. BOLZAN LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500085175

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERAÇÃO
		020	1	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAÍDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PORTO ALEGRE

Local

20 Fevereiro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

☐ NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐

☐

☐

☐

☐ Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turno

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10953783 em 11/03/2025 da Empresa G. BOLZAN LTDA, CNPJ 28125764000122 e protocolo 250675447 - 27/02/2025. Autenticação: AC8252287A595CF58FD5E7772426E1D8489A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/067.544-7 e o código de segurança 4zaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 12/03/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/067.544-7	RSP2500088175	20/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
001.469.010-10	GABRIEL BOLZAN	26/02/2025

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

012.268.240-80	MAURICIO BRZEZINSKI	27/02/2025
----------------	---------------------	------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10953783 em 11/03/2025 da Empresa G. BOLZAN LTDA, CNPJ 28125764000122 e protocolo 250675447 - 27/02/2025
Autenticação: AC8252287A595CF59FD5E7772428E1D8489A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://juciers.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/067.544-7 e o código de segurança 4zaq Esta cópia foi autenticada digitalmente
assinada em 12/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 4321094463-9 e CNPJ: 28.125.764/0001-22

Por este instrumento particular de Alteração Contratual **GABRIEL BOLZAN**, brasileiro, empresário, casado, comunhão Parcial, nascido em 08/08/1983, CPF 001.469.010-10, CI/SJS/RS 3085696189, residente e domiciliado na Rua Tiraferentes, 115, Centro, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000 e **MAURICIO BRZEZINSKI**, brasileiro, empresário, solteiro, data de nascimento 12/09/1985, empresário, CI/SJS/RS/3096829811, CPF 012.268.240-80, residente e domiciliado na Estrada Fasolli, 9098, Potreiro Grande, Mariana Pimentel/RS, CEP 92.900-000, únicos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **G. BOLZAN & M. BRZEZINSKI LTDA** situada na Avenida Alberto Bins, 514, Centro Histórico, Sala 603, Porto Alegre/RS, CEP 90.030-140, NIRE 4321094463-9 e CNPJ 28.125.764/0001-22 resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar seu Contrato Social na forma que se segue.

PRIMEIRA - A partir deste ato o nome da empresa **G. BOLZAN LTDA**.

SEGUNDA - Retira-se da sociedade **MAURICIO BRZEZINSKI** vendendo e transferindo suas quotas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) do capital social para o sócio **GABRIEL BOLZAN**, no qual assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram vendidos e transferidos pelo cedente. **MAURICIO BRZEZINSKI** declara o encerramento de todos os seus direitos e deveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação.

TERCEIRA - Baseado nas alterações acima, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte maneira:

	QUOTAS	VALOR	
GABRIEL BOLZAN	50.000	R\$50.000,00	100%
TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			

QUARTA - Com a retirada do sócio **MAURICIO BRZEZINSKI**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **GABRIEL BOLZAN**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

QUINTA - O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Pelotas, 19 de fevereiro de 2025.

GABRIEL BOLZAN
CI/SJS/RS 3085696189

MAURICIO BRZEZINSKI
CI/SJS/RS/3096829811



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10953783 em 11/03/2025 da Empresa G. BOLZAN LTDA, CNPJ 28125764000122 e protocolo 250675447 - 27/02/2025
Autenticação: AC8252287A595CF58FD5E7772426E1D6488A5, José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/067.544-7 e o código de segurança 428q Esta cópia foi autenticada digitalmente assinada em 12/03/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/067.544-7	RSP2500088175	20/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
001.469.010-10	GABRIEL BOLZAN	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		
012.268.240-80	MAURICIO BRZEZINSKI	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10953783 em 11/03/2025 da Empresa G. BOLZAN LTDA, CNPJ 28125754000122 o protocolo 250675447 - 27/02/2025
Autenticação: AC8252287A595CF58FD5E7772426E1D6489A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://judicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/067.544-7 e o código de segurança 4zaq Esta cópia foi autenticada digitalmente
assinada em 12/03/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G. BOLZAN LTDA, de CNPJ 28.125.764/0001-22 e protocolado sob o número 25/067.544-7 em 27/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10953783, em 11/03/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Arthur Pessoa Nascimento. Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.469.010-10	GABRIEL BOLZAN	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  m.		
012.268.240-80	MAURICIO BRZEZINSKI	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  m.		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.469.010-10	GABRIEL BOLZAN	26/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  m.		
012.268.240-80	MAURICIO BRZEZINSKI	27/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  m.		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 19/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Arthur Pessoa Nascimento, Servidor(a) Público(a), em 11/03/2025, às 17:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/067.544-7.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10953783 em 11/03/2025 da Empresa G. BOLZAN LTDA, CNPJ 28125764000122 e protocolo 250675447 - 27/02/2025. Autenticação: AC8252287A595CF58FD5E7772426E1D64B9A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/067.544-7 e o código de segurança 4zaq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2025 por José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, terça-feira, 11 de março de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10953783 em 11/03/2025 da Empresa G. BOLZAN LTDA, CNPJ 26125764000122 e protocolo 250675447 - 27/02/2025
Autenticação: AC8252287A595CF58FD5E7772426E1D6489A5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse:
<http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/067.544-7 e o código de segurança 4zaq Esta cópia foi autenticada digitalmente
assinada em 12/03/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.125.764/0001-23 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 05/07/2017			
Razão Social G. BOLZAN LTDA			
Tipo de Estabelecimento (nome fantasia) GRUPO ACOM			Porte ME
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos			
Códigos e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias 69.20-4-01 - Atividades de contabilidade 69.20-4-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, técnicas e artísticas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-3-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-5-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
Código e Descrição da Empresa Jurídica 306-2 - Sociedade Empresária Limitada			
Endereço AV ALBERTO GINS		Número 514	Complemento SALA 603
CEP 50.033-140	Bairro/Cidade CENTRO HISTÓRICO	Município PORTO ALEGRE	UF RS
Endereço eletrônico GRUPOACOM@GMAIL.COM		Telefone (51) 6059-0582	
Nome responsável pelo CNPJ _____			
Situação Cadastral ATIVA		Data da Situação Cadastral 05/07/2017	
Situação Especial _____			
Data da Situação Especial _____		Data da Situação Especial _____	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.118, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/03/2025 às 16:50:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. BOLZAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.125.764/0001-22

Certidão nº: 48262361/2025

Expedição: 20/08/2025, às 09:43:32

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que G. BOLZAN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.125.764/0001-22, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G. BOLZAN LTDA
CNPJ: 28.125.764/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:44:50 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2026.
Código de controle da certidão: **C37B.204D.BDE4.0F20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

G BOLZAN LTDA, CNPJ 28125764000122, Endereço - AV ALBERTO BINS 514 PORTO ALEGRE,

20 de agosto de 2025, às 09:54:49

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **fba38406509784e5fa78d3ae9098a7a3**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



DECLARAÇÃO QUANTO AO EMPREGO DE MENORES

O **Grupo ACGM**, cadastrado sob o CNPJ 28.125.764/0001-22, sediada na Avenida Alberto Bins, n.º 514, 6º Andar, Sala 63, Centro, na cidade do Porto Alegre/RS, DECLARA, para fins do disposto no artigo 68, inciso IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
GABRIEL BOLZAN
Data: 21/01/2025 09:00:58-0300
Verifique em <http://validar.jf.gov.br>

Gabriel Bolzan
Sócio Administrador do Grupo ACGM





DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O **Grupo ACGM**, cadastrado sob o CNPJ 28.125.764/0001-22, sediada na Avenida Alberto Bins, n.º 514, 6º Andar, Sala 63, Centro, na cidade do Porto Alegre/RS, DECLARA, para fins de direito, que não se encontra suspensa, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2025.

 Documento assinado digitalmente
GABRIEL BOLZAN
Data: 21/01/2025 09:04:29-0300
Verifique em <https://validar.m.gov.br>

Gabriel Bolzan
Sócio Administrador do Grupo ACGM





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria institucional continuada à Câmara de Vereadores de Herval/RS

*TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM ENTRE
SI O PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS E O
GRUPO ACGM.*

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 91.5716.53/0001-86, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO N.º 567, NA CIDADE DE HERVAL/RS, Centro, CEP 96310-000, neste ato representado pelo seu atual presidente o Sr. EDINALDO AZEVEDO.

CONTRATADA: G. BOLZAN LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.125.764/0001-22, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 514, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gabriel Bolzan, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021¹, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria institucional continuada à Câmara de Vereadores de Herval/RS, compreendendo apoio técnico nas áreas de licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, planejamento das contratações públicas, elaboração e revisão de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, orientação quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, suporte à gestão e fiscalização de contratos administrativos, assessoria em contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, assessoria contábil e orçamentária aplicada ao Poder

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

Legislativo, suporte em prestações de contas e auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assessoria jurídica legislativa, capacitação continuada de agentes públicos e suporte técnico remoto em sessões legislativas previamente agendadas, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da notória especialização da contratada, conforme devidamente justificado no processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante atendimento técnico diário, preferencialmente por meios eletrônicos, incluindo comunicação por aplicativos de mensagens, correio eletrônico, reuniões virtuais e acesso a sistemas e plataformas disponibilizados pela contratada, sem prejuízo de outras formas de interação compatíveis com o objeto. O suporte técnico remoto em sessões legislativas será prestado mediante solicitação e agendamento prévio pela contratante, observadas as condições pactuadas e a disponibilidade técnica da contratada.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de nota fiscal emitida pelo contratado.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **doze meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação e comprovado o interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços prestados, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos e procedimentos administrativos adotados pela contratante. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

5.2. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

| 6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste instrumento e da proposta comercial apresentada.

| 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de doze meses, salvo caso de aditivo contratual. Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice oficial - IPCA, observado o regramento vigente.

| 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a executar os serviços com observância às normas legais aplicáveis, aos princípios que regem a Administração Pública e às orientações da contratante, mantendo a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, bem como assegurando a qualidade técnica, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

| 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à contratante fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizar os meios institucionais de comunicação, designar responsável pela fiscalização do contrato e efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, desde que atendidos os requisitos legais.

| 10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

- D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

| 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos da câmara municipal de Herval/RS bem como no site oficial da câmara e no SICAP-1.CO, em obediência ao disposto na instrução normativa do TCE/RS.

| 14. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

| 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da comarca de Herval/RS, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Herval/RS, 07 de janeiro de 2026.


Câmara Municipal de Vereadores de Herval

CNPJ 915716530001-86

CONTRATANTE

G. BOLZAN LTDA – ME

Gabriel Bolzan

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATANTE

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATADA

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria institucional continuada à Câmara de Vereadores de Herval/RS

*TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM ENTRE
SI O PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS E O
GRUPO ACGM.*

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO DE HERVAL/RS pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 91.5716.53/0001-86, com sede na RUA XV DE NOVENHRO N.º 567, NA CIDADE DE HERVAL/RS, Centro, CEP 96310-000, neste ato representado pelo seu atual presidente o Sr. EDINALDO AZEVEDO,

CONTRATADA: G. BOLZAN LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.125.764/0001-22, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 514, Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Gabriel Bolzan, durante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente de **inexigibilidade de licitação**, com fulcramento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021¹, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria institucional continuada à Câmara de Vereadores de Herval/RS, compreendendo apoio técnico nas áreas de licitações e contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, planejamento das contratações públicas, elaboração e revisão de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, orientação quanto à utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, suporte à gestão e fiscalização de contratos administrativos, assessoria em contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, assessoria contábil e orçamentária aplicada ao Poder

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2023/2021/lei/14133.htm)

Legislativo, suporte em prestações de contas e auditorias do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, assessoria jurídica legislativa, capacitação continuada de agentes públicos e suporte técnico remoto em sessões legislativas previamente agendadas, conforme as condições estabelecidas neste instrumento e nos documentos que integram o processo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto e da notória especialização da contratada, conforme devidamente justificado no processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante atendimento técnico diário, preferencialmente por meios eletrônicos, incluindo comunicação por aplicativos de mensagens, correio eletrônico, reuniões virtuais e acesso a sistemas e plataformas disponibilizados pela contratada, sem prejuízo de outras formas de interação compatíveis com o objeto. O suporte técnico remoto em sessões legislativas será prestado mediante solicitação e agendamento prévio pela contratante, observadas as condições pactuadas e a disponibilidade técnica da contratada.

3.2. O pagamento far-se-á por meio de nota fiscal emitida pelo contratado.

3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições que ensejaram a contratação e comprovado o interesse público.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços prestados, a contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, observados os prazos e procedimentos administrativos adotados pela contratante. O pagamento ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

5.2. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste instrumento e da proposta comercial apresentada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores contratados permanecerão fixos e irredutíveis durante o período inicial de doze meses, salvo caso de aditivo contratual. Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo legal, mediante aplicação do índice oficial - IPCA, observado o regramento vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a executar os serviços com observância às normas legais aplicáveis, aos princípios que regem a Administração Pública e às orientações da contratante, mantendo a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, bem como assegurando a qualidade técnica, a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à contratante fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, disponibilizar os meios institucionais de comunicação, designar responsável pela fiscalização do contrato e efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados, desde que atendidos os requisitos legais.

10. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

A. Advertência;

B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

- D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos da câmara municipal de Herval/RS bem como no site oficial da câmara e no SICAP-LCO, em obediência ao disposto na instrução normativa do TCE/RS.

14. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

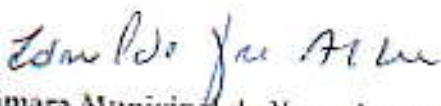
14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Herval/RS, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

15.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Herval/RS, 07 de janeiro de 2026.


Câmara Municipal de Vereadores de Herval

CNPJ 915716530001-86

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

GABRIEL BOLZAN

Data: 07/01/2026 16:51:06-0300

Verifique em <https://sistemas.m.gov.br>

G. BOLZAN LTDA – ME

Gabriel Bolzan

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATANTE

1) _____ RG: _____

PELA CONTRATADA

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS".



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Rua 15 de Novembro nº 537 - Centro
CEP 96310-000

PEDIDO DE EMPENHO : 1/2026

Processo: 1/2026

Modalidade: Inexigibilidade nº 1/2026

Objeto: A necessidade da contratação decorre da complexidade crescente das atribuições administrativas, contábeis e jurídicas do Poder Legislativo Municipal, especialmente diante da plena vigência da Lei nº 14.133/2021 e do aumento das exigências de planejamento, governança, controle e conformidade impostas pelos órgãos de controle externo. A Câmara Municipal, enquanto órgão constitucionalmente incumbido de funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas, demanda suporte técnico qualificado e permanente, capaz de orientar a atuação institucional de forma preventiva, integrada e juridicamente segura.

Despesa	Descrição
505	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA

→ **ITENS**

Número	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA	12,0	3.000,00	36.000,00

→ **FORNECEDOR:**

G. Bolzan LTDA

28.125.764/0001-22


Sabrina Soza
CPF 006.818.550-29
Diretora

Responsável Operacional